

# Câmara Municipal de Camapuã

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 014/91 - DE 20 DE MAIO DE 1.991

" Dispõe sobre o regulamento e funcionamento das Comissões Permanentes e Temporárias, da Câmara Municipal de Camapuã-MS".

O VER. AVERALDO OLIVEIRA FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Artigo 33 da LOM e por força do Art. 41 do Regimento Interno Cameral; FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

ART. 1º - As Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Camapuã - Ms., funcionarão e reger-se-ão dentro dos parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

## CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DAS COMISSOES

### SEÇÃO I

ART. 2º - As Comissões da Câmara são :-

I- permanentes, as que permanecem por toda a legislatura;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem quando preenchido o fim que se destinam.

### SEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSOES PERMANENTES

ART. 3º - As Comissões, em razão da matéria de sua competência cabe.

I - discutir e votar projetos de lei que dispensar na forma de regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de dois décimos dos membros da Câmara;

II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

Cont...



Continuação Resolução nº 014/91 De 20-05-1.991

III - convocar Secretários do Município e dirigentes de autarquias, de empresas públicas, da sociedade de economia mista e de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações/ou queixas de qualquer pessoas contra atos ou emissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

ART. 4º - As Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabz, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 33 da LOM, discutir e votar projetos de Lei, exceto quanto a:

I - Lei Complementar;

(Art. 43 da Lom)

II - Projetos de iniciativa da comissão;

III - Projetos do Códigos, estatutos e consolidações;

IV - projetos de iniciativa popular;

V - projetos que tenham recebido pareceres divergentes;

VI - projetos em regime de urgência;

VII - alienação ou concessão de bens imóveis municipais;

VIII - projeto de resolução que altere o Regimento Interno;

IX - autorização para operação externa de natureza financeira, de interesse do Município ;

X - fixação, ppor proposta do Prefeito, de limites globais para o montante da dívida consolidada do Município;

XI - projetos que disponham sobre limites globais e

Cont...



Continuação Resolução nº 014/91 De 20-05-1.991

Condições para as operações de crédito externo e interno do Município, de suas autarquias e demais entidades pelo Poder Público Municipal ;

XII - projetos que disponham sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito externo e interno;

XIII - projetos que estabeleçam limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária do Município;

XIV - suspensão de execução, no todo ou parte da Lei Municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado;

XV - projetos que instituem os impostos previstos no art. 88 da LOM ;

XVI - proposta de emenda à Lei Orgânica.

§ 1º - Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a apreciação conclusiva, a decisão da Comissão será comunicada ao Presidente da Câmara para ciência do Plenário e publicação no Diário Oficial do Ms.

§ 2º - No prazo de setenta e duas horas, contado a partir da publicação referida no parágrafo anterior, poderá ser interposto recurso para discussão e votação da matéria / pelo Plenário da Câmara.

§ 3º - O recurso, assinado por um quinto dos membros da Câmara, será dirigido ao Presidente da Casa.

§ 4º - Esgotado o prazo previsto no § 2º, sem interposição de recurso, o projeto será, conforme o caso, encaminhado à sanção, remetido à Câmara, promulgado ou arquivado / por esta.

ART. 5º - Caberá às Comissões Permanentes, além das atribuições especificadas no art. 3º. as seguintes:

I - promover estudos, simpósios, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos a sua competência;

Cont...



Continuação Resolução nº 014/91 De 20-05-1.991

II - tomar iniciativa na elaboração de proposição / ligada ao estudo de tais problemas.

ART. 6º - A audiência pública será realizada pela Comissão / para :

I - instituir matéria sob sua apreciação, caso em que a Comissão deverá publicar no Diário Oficial do Estado e chamamento das entidades que deverão participar da audiência;

II - tratar de assunto de interesse público relevante;

§ 1º - A audiência pública poderá ser realizada por / solicitação de entidade da sociedade civil.

§ 2º - A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da Comissão.

ART. 7º - Os representantes de entidade se manifestarão por / escrito e de forma conclusiva.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores / relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão assegurará a audiência de todas entidades participantes.

§ 2º - Os membros da Comissão poderão, terminada a / leitura, interpelar o orador, exclusivamente sobre a Manifestação lida, por prazo nunca superior a três minutos.

§ 3º - O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo-lhes vedado interpelar os membros da Comissão.

ART. 8º - Os expedientes, a que se refere o inciso IV do art. / 3º deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator / que apreciará e apresentará relatório com sugestões / quanto às providências a serem tomadas, pela Comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - O relatório será discutido e votado na Comissão, devendo concluir por projeto de decreto legislativo  
Cont...



Continuação Resolução nº 014/91 de 20-05-1.991

vo se contiver providência a ser tomada por outra instância.

ART. 9º - Iniciados os trabalhos da Legislatura, a Mesa providenciará, dentro do prazo improrrogável de cinco dias, a constituição das Comissões Permanentes.

§ 1º - Logo que constituídas, as Comissões Permanentes relatores e membros, prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

*Substituição do Presidente*

§ 2º - O presidente será substituído pelo relator.

ART. 10º - As Comissões Permanentes são :

- I - Comissão de - Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - Comissão de - Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de - Obras e Serviços Públicos e
- IV - Comissão de - Educação Saúde e Assistência Social.

## SEÇÃO III

### DA COMPETENCIA ESPECIFICA DE CADA COMISSAO

ART; 11 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, compete manifestar-se em todas as proposições, que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucionais, legal e regimental.

*arquivamento da proposição*

§ 1º - Quando a Comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade e injuricade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, salvo, não sendo unânime o parecer, recurso interposto nos termos do Parágrafo Único do Art. 43 da LOM.

§ 2º - Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos: Cont...



Continuação Resolução nº 014/91

De 20-05-91

- a-) organização administrativa e de pessoal da Prefeitura e / da Câmara ;
- b-) criação da entidade de administração indireta e fundação;
- c-) aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- d-) licença para processar Prefeito e Vereador;
- e-) concessão de licença ao Prefeito;
- f-) alteração de denominação de prédios, vias e logradouros / públicos Municipais;
- g-) reforma da Lei Orgânica;
- h-) perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- i-) concessão de título honorífico;
- j-) declaração de utilidade pública.

ART. 12 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, / quanto ao mérito, sobre:

- a-) matéria tributária e empréstimos públicos;
- b-) fixação ou alteração da remuneração do Prefeito e dos Vereadores, bem como da verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente e 1º Secretário da Câmara;
- c-) projetos de Lei Orçamentária, plano plurianual de investimento, lei de diretrizes orçamentárias e abertura de crédito;
- d-) concessão de anistia ou isenção fiscal;
- e-) qualquer proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa pública;
- f-) Código Tributário Municipal;
- g-) Código Administrativo do Processo Fiscal.

ART. 13 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar, quanto ao mérito, nas matérias referentes a:

- a-) plano diretor;
- b-) Código de Obras ou de Edificações;
- c-) Código de Posturas;
- d-) Código de Zoneamento;
- e-) Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;
- f-) matéria referida na letra "c" do § 3º do art. 11; Cont...



Continuação Resolução nº 014/91 De 20-05-91

g-) quaisquer obras ou serviços públicos.

ART. 14 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

a-) opinar, quanto ao, mérito, sobre assuntos educacionais, / culturais e desportivos.

b-) opinar, quanto ao mérito, nos assuntos relacionados com a Saúde Pública, saneamento básico, assistência e previdência / social Municipal e projetos de lei que visem declarar de utilidade pública municipal entidades que possuam fins filantrópicos.

#### SEÇÃO IV

#### DAS COMISSOES TEMPORARIAS

ART. 15º - As Comissões temporárias podem ser de representação, especiais ou de inquérito.

§ 1º - As Comissões de Representação tem por finalidade de representar a Câmara em atos externos.

§ 2º - As Comissões Especiais destinadas a proceder / estudos de especial interesse do Legislativo serão constituídas por proposta da Mesa ou de, pelo menos três Vereadores / através de projeto de resolução.

§ 3º - As Comissões Especiais terão sua finalidade / especificada na resolução que as constituir, a qual indicará / também o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

#### SEÇÃO V

#### DAS COMISSOES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

ART. 16 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas na forma do § 3º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, independentemente de deliberação do Plenário.

Cont...



Continuação Resolução nº 014/91 de 20-05-91

§ 1º - O Presidente, no prazo de quarenta e oito / horas contados da criação da CPI, publicará resolução de sua / constituição, especificando o fato a ser investigado, os Vereadores que a constituirão, observada a composição partidária, e o prazo de sua duração que não será superior a cento e vinte / dias, prorrogáveis a juízo do Plenário.

§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá / requisitar técnicos especializados para realizar as perícias / indispensáveis ao completo esclarecimento do assunto.

§ 3º - No exercício de suas atribuições a Comissão / poderá, dentro e fora da Câmara, observada a legislação espe- / cífica diligenciar, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, re- / quisitar informações e documentos, requerer a convocação de / Secretários Municipais e tomar depoimento de quaisquer autori- / dades.

§ 4º - Indiciados as testemunhas serão intimadas / de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação penal. Em caso justificado, a intimação será solicitada ao juiz crimí- / nal da localidade onde o intimado se encontra.

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito redigi- / rá relatórios que concluirá por projeto de resolução, se a / Câmara for competente para deliberar a respeito, ou por conclu- / sões, a serem encaminhadas ao Ministério Público, se for o ca- / so.

§ 6º - As Comissões Parlamentares de Inquérito te- / rão como dispositivos subsidiários para a sua atuação, no que / for aplicável, os Códigos Penais e de Processo Penal.

§ 7º - Qualquer Vereador poderá comparecer às Co- / missões Parlamentares de Inquérito, mas sem participação nos / debates e, desejando esclarecimento de qualquer ponto, require- / rá ao Presidente da Comissão, sobre o que pretende seja inqui- / rida a testemunha ou o indiciado, apresentando, se entender / conveniente quesitos.

§ 8º - Não se criará comissão Parlamentar de Inqué- / rito enquanto estiverem funcionando pelo menos tres, salvo me- /

Cont...



Continuação Resolução nº 014/91 de 20-05-91

diante projeto de resolução com o quorum de apresentação de /  
um terço dos membros da Câmara.

## SEÇÃO VI DAS REUNIOES DAS COMISSOES

ART. 17 - As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara.

ART. 18 - As Reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-  
ão:

a-) se Ordinárias, nos dias e horários por elas estabelecidos  
no início da sessão legislativa, salvo deliberação em contrá-  
rio;

b-) se extraordinárias, mediante convocação especial para dia,  
horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável,  
o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões ex-  
traordinárias da Câmara.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, a reunião /  
de Comissão Permanente ou Temporária não poderá coincidir com  
o tempo reservado à Ordem do Dia das Sessões ordinárias da /  
Câmara.

ART. 19 - As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria  
de seus membros.

*PAUTA*  
Parágrafo Único - A pauta dos trabalhos das Comis- /  
sões, salvo em caso de matéria em regime de urgência, será fi-  
xada nas dependências da Câmara, com antecipação mínima de /  
três dias úteis devendo ser distribuídas aos titulares e su- /  
plentes da respectiva Comissão mediante protocolo.

ART. 20 - As deliberações conclusivas nas Comissões serão /  
tomadas pelo processo nominal e maioria de votos.

ART. 21 - As reuniões serão públicas, salvo os casos expres- /  
sos neste Regimento ou quando o deliberar a Comis- /  
são. Cont...



Continuação Resolução nº 014/91 de 20-05-91

ART. 22 - Os trabalhos das Comissões iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão / da ata da reunião anterior que se aprovada, será / assinada pelos respectivos Presidentes.

ART. 23 - É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões das Comissões, discutir o assunto em debate, pelo prazo por elas prefixado, enviar-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos, bem como apresentar emendas.

Parágrafo Único - As informações ou esclarecimentos apresentados anexados aos pareceres, se o autor o requerer e a Comissão o deferir.

ART. 24 - O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em / reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo Único - Nas reuniões conjuntas observar-se-ão seguintes normas:-

a-) cada Comissão deverá estar presente pela maioria de seus membros;

b-) o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

c-) cada Comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único ;

d-) o parecer das Comissões poderá ser em conjunto desde que/ consigne a manifestação da cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, os em separado, os pelas conclusões e os com restrições.

ART. 25 - As Comissões serão Secretariadas por servidores da Câmara e terão assessoramento próprio, constituído / de até três assessores, constantes do quadro da Casa, designados pelos respectivos Presidentes.



Continuação Resolução nº 014/91

De 20-05-91

Parágrafo Único - Ao Secretário da Comissão compete, além da redação das atas, a organização da pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com o seu andamento.

ART. 26 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas datilografadas das quais constarão:-

- a-) o dia, a hora e o local da reunião;
- b-) os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada ou sem ela;
- c-) a distribuição das matérias por assunto e relatores;
- d-) as conclusões dos pareceres lidos;
- e-) referências suscintas aos debates;
- f-) os pedidos de adiamento, diligências e outras providências.

ART. 27 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões duração e tempo necessário aos seus fins salvo deliberação em contrário.

ART. 28 - As reuniões poderão ser reservadas ou secretas.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário, serão reservadas as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença dos servidores a serviço da Comissão e terceiros devidamente convidados.

§ 2º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º - Nas reuniões secretas, servirá como secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

§ 4º - Só Vereadores poderão assistir as reuniões secretas.

§ 5º - Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objeto a ser discutida e votado em reunião secreta do Plenário. Neste caso, a Comissão formulará pelo seu Presidente, a solicitação ao Presidente /



Continuação Resolução nº 014/91 De 20-05-91

da Câmara.

## SEÇÃO VII DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

ART. 29 - Ao Presidente da Comissões compete:

- a-) ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- b-) dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- c-) designar, na Comissão, relatores para as matérias;
- d-) resolver as questões de ordem;
- e-) ser o elemento de comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;
- f-) convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela Comissão;
- g-) desempatar as votações;
- h-) assinar os expedientes da Comissão.

§ 1º - Quando o Presidente funcionar como relator, / passará a Presidência ao substituto eventual, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

§ 2º - Ao encerrar-se a Legislatura, o Presidente / providenciará a fim de que os seus membros devolvam à Comissão ao processo que lhes tenham sido distribuídos.

§ 3º - O Presidente da Comissão, exercerá no âmbito desta, quanto às reuniões, no que couber, as competências deferidas ao Presidente da Câmara para as sessões em geral, / previstas no art. 34 deste regimento Interno.

ART. 30 - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha de seu sucessor, salvo se faltar menos de três meses para o / termino da legislatura, caso em que será substituído pelo Vice-Presidente.

Cont...



Continuação Resolução nº 014/91 De 20-05-91

## SEÇÃO VIII

### DAS VAGAS NAS COMISSOES

ART. 31 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar;

III - com a investidura em cargo do Poder Executivo.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será definitivamente desde que comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar na Comissão / o Vereador que não comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado, previamente, / por escrito, à Comissão e por esta considerado como tal. A perda de lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, à vista / da Comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º - O Vereador que perder o lugar na Comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 4º - A Vaga na Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, numa das três sessões subsequentes à sua ocorrência, de acordo com a indicação do Líder.

## SEÇÃO IX

### DOS IMPEDIMENTOS E AUSENCIAS NAS COMISSOES

ART. 32 - Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

Parágrafo Único - Não poderá o autor de proposição / ser dela relator, ainda que substituto ou parcial.

ART. 33 - Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões deverá comunicar o fato ao seu / Presidente.

§ 1º - Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de suplente, estiver sendo prejudicado o trabalho / de qualquer Comissão, o respectivo Presidente solicitará ao Líder da Bancada do membro faltoso que indique o substituto.



Continuação Resolução nº 014/91 De 20-05-91

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular, /  
ou suplente voltar ao exercício.

## SEÇÃO X

### DOS TRABALHOS NAS COMISSOES

ART. 34 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a /  
presença da maioria absoluta de seus membros e obe-  
decirão à seguinte ordem :

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Expediente;

a-) sinopse da correspondência e outros documentos afetos à /  
Comissão;

b-) Comunicação das matérias distribuídas aos relatores.

III - Ordem do Dia;

a-) conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza le-  
gislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos /  
da alçada da comissão;

b-) discussão e votação de proposição e respectivos pareceres  
sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

c-) discussão e votação de projetos de Lei e respectivos pare-  
ceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara.

Parágrafo Único - Essa ordem poderá ser alterada /  
pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou  
no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qual-  
quer autoridade, ou ainda no caso de realização de audiência /  
pública.

ART. 35 - As Comissões Permanentes poderão estabelecer re- /  
gras e condições específicas para a organização e  
o bom andamento dos seus trabalhos, observados as /  
normas fixadas neste Regimento.

## SEÇÃO XI

### DOS PRAZOS

ART. 36 - E de dez dias o prazo para qualquer Comissão Perma-  
nente pronunciar-se, a contar da data do recebimen-  
to da matéria pelo seu Presidente.

Cont...



Continuação Resolução nº 014/91 De 20-05-91

*Proposta Orçamentária*  
§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado à Comissão de Finanças e Orçamento, em se tratando de proposta de proposta orçamentária e do processo de prestação de contas do Executivo.

§ 2º - Esse prazo será triplicado à todas as Comissões em se tratando de projeto de Código e reduzido pela meta de quando se tratar de matéria em regime de urgência e de emendas e sub-emendas a eles relacionados.

ART. 37 - O Presidente da Comissão terá vinte e quatro horas para designar relator.

ART. 38 - O relator tem, para apresentar o relatório, a meta de do prazo atribuído à Comissão. (

ART. 39 - E facultado ao Presidente da Comissão, avocar para si a proposição para relatar, caso em que, terá o prazo de cinco dias para fazê-lo.

Parágrafo Único - Os cinco dias restantes serão divididos entre os demais membros da Comissão.

*Solicitar informações do Executivo (suspenso o prazo)*  
ART. 40 - Sempre que qualquer Comissão solicitar a seus membros no caso da mesma possuir decisão conclusiva, / ou ao Plenário, no caso da competência deste, informações ao Prefeito sobre o que julgar necessário ao melhor exame da proposição, o prazo para emissão do parecer será suspenso, retornando a contagem tão logo seja recebida a informação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões Realizem diligências em quaisquer órgãos públicos.

*Fim do prazo →*  
ART. 41 - Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria que tramitar em regime de urgência / será incluída na ordem do Dia das sessões que restarem para sua apreciação.



Continuação Resolução nº 014/91 De 20-05-91

*Ordem de  
Manifestação*

ART. 42 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final / manifestar-se-à sempre em primeiro lugar e a Comissão de Finanças e Orçamento ppor último.

ART. 43 - Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final manifestar-se-à sobre o veto.

*VETO*

## SEÇÃO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 44 - Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relacionadas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

ART. 45 - Durante o recesso, haverá uma comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária de período legislativo, com as atribuições que lhe forem especialmente deferidas, na oportunidade, por ato da Mesa Diretora.

ART. 46 - Assegurar-se-à nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos.

ART. 47 - Nas Comissões cada Partido terá tantos suplentes / quantos forem seus membros efetivos e serão classificados por numeração ordinal

ART. 48 - O Vereador participará como membro efetivo em até / duas Comissões Permanentes.

ART. 49 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, desde que solicitados pelo seu Presidente e autorizados pelo Presidente da Câmara, técnicos de reconhecido

CONT...





# Câmara Municipal de Camapuã

fls. 17

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande, 353 - Fone: 286-1277 - Camapuã - Mato Grosso do Sul

Continuação da Resolução nº 014/91 - De 20-05-91

*competência ou representante de entidade que tenha legítimo interesse no esclarecimento da matéria, sem ônus, no caso / deste último.*

ART. 50 - Esta Resolução é parte integrante do Regimento Interno desta Câmara.

ART. 51 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA - SE...

DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS., AOS 20 DE /  
MAIO DE 1.991